

Ao juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria - RS.

Processo nº 5000017-49.2016.8.21.0027

SUPERTEX CONCRETO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, já qualificada nos autos da *Ação de Recuperação Judicial*, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores habilitados, dizer e requerer o que segue:

1. Trata-se de manifestação em face da manifestação apresentada pela Administradora Judicial, constante no evento 1402.
2. Em atendimento à exigência de comprovação da regularidade fiscal, o Grupo Recuperando apresenta, nesta oportunidade, as Certidões Negativas de Débitos e/ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativa (CND/CPEN) já obtidas, abrangendo os âmbitos municipal e estadual, bem como a comprovação de regularidade perante o FGTS, evidenciando a efetiva regularidade fiscal do grupo.

3. Ressalva-se, por dever de transparência, que permanecem pendentes exclusivamente as certidões de natureza federal das empresas **Britamil** e **Concresart**, estando tais pendências limitadas a trâmites administrativos finais para a respectiva emissão, já em curso, comprometendo-se o Grupo Recuperando a juntá-las aos autos tão logo sejam disponibilizadas.
4. Diante do cumprimento integral das obrigações legais atinentes à regularidade fiscal, resta plenamente satisfeito o requisito previsto na legislação de regência, razão pela qual se impõe o encerramento da presente Recuperação Judicial, sobretudo em virtude do transcurso do prazo de fiscalização judicial previsto no art. 61 da Lei nº 11.101/05.
5. Por fim, requer sejam todas as intimações expedidas em nome do procurador César Augusto da Silva Peres, inscrito na OAB/RS sob nº 36.190, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 23 de março de 2026.

Rogério Lopes Soares

OAB/RS 57.181

Fernanda Inês da Conceição

OAB/RS 67.697